

XXII - instalações temporárias: instalações que abrigam uma ocupação temporária, com duração de até 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, podendo ou não estar localizadas no interior de uma edificação permanente, tais como circos, parques de diversões, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, dentre outros;

XXIII - instrução técnica: documento técnico elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará que normaliza procedimentos administrativos, bem como medidas de segurança contra incêndios e emergências nas edificações e nas áreas de risco;

XXIV - isolamento de risco: medida de proteção passiva por meio de parede de compartimentação sem aberturas ou afastamento entre edificações, destinado a evitar a propagação do fogo, calor e gases, entre os blocos isolados;

XXV - licenciamento: ato administrativo pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, verificando que o interessado atendeu a todas as exigências legais constantes do processo de segurança contra incêndios e emergências, autoriza a ocupação e funcionamento das edificações ou áreas de risco, abrangendo:

a) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará certificando que a edificação ou área de risco está em conformidade, no momento da vistoria, com as exigências previstas nas normas estaduais;

b) Auto de Conformidade de Processo Simplificado (ACPS): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, mediante declaração do empresário ou do representante legal deste, certificando que a edificação foi enquadrada como atividade econômica que possui liberação simplificada e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para o licenciamento perante a Corporação;

c) Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar (CLCB): documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará certificando a regularidade decorrente do procedimento de licenciamento;

d) Termo de Autorização para Adequação do Corpo de Bombeiros (TAACB): documento emitido, excepcionalmente, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para edificações ou áreas de risco que necessitem de prazo para ajustamento das medidas de segurança contra incêndio e emergências, mediante avaliação, por parte da Comissão Técnica, do risco, das medidas compensatórias e do cronograma físico de obras para a respectiva adequação;

e) Certificado de Licenciamento Provisório (CLP): documento emitido eletronicamente pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, mediante o pagamento da taxa de vistoria periódica e apresentação de documento de responsabilidade técnica de instalação das medidas de segurança contra incêndio e emergências, certificando que a edificação foi classificada, na matriz de risco de incêndio e emergência, como de baixo ou médio risco e concluiu com êxito o processo de segurança contra incêndio para regularização provisória junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, estabelecendo um período de validação;

XXVI - medidas de segurança contra incêndio e emergências: conjunto de ações ou barreiras de proteção (ativa e passiva), além dos recursos internos e externos à edificação e áreas de risco, que permitam controlar a situação de incêndio, o abandono seguro de pessoas e garantem o acesso das equipes de salvamento e socorro;

XXVII - medidas alternativas de segurança contra incêndios baseadas no desempenho: medidas que têm como objetivo fornecer uma solução alternativa de segurança para alcançar as metas específicas da segurança contra incêndios e se baseiam no desempenho de todos os agentes envolvidos no sistema como a dinâmica do incêndio, a edificação e o comportamento das pessoas;

XXVIII - mudança de ocupação: alteração de atividade ou uso que resulte na mudança de classificação da edificação ou área de risco, constante da tabela de classificação das ocupações previstas em Instrução Técnica;

XXIX - nível de descarga: nível no qual uma porta ou abertura permite a condução dos ocupantes a um local seguro no exterior da edificação ou área de risco;

XXX - notificação: meio de comunicação formal entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e o proprietário ou responsável pela edificação ou área de risco, para fins de correção de irregularidades ou adoção de providências diversas;

XXXI - ocupação: atividade ou uso de uma edificação;

XXXII - ocupação mista: edificação ou área de risco onde se verifica mais de um tipo de ocupação;

XXXIII - ocupação predominante: atividade ou uso principal exercido na edificação ou área de risco;

XXXIV - ocupação subsidiária: atividade ou uso de apoio ou suporte, vinculado à atividade ou uso principal, em edificação ou área de risco;

XXXV - oficial de área perito e vistoriador: oficial do Corpo de Bombeiros imbuído das atribuições do serviço de perito de incêndio e explosão e da função fiscalizadora durante o serviço operacional diário;

XXXVI - ordem de serviço de vistoria: documento formal, emitido pelo Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências, determinando o cumprimento das ações de fiscalização a ser realizada pelo vistoriador ou pelo bombeiro militar responsável nas operações de fiscalização em conjunto com outros órgãos;

XXXVII - parecer técnico: avaliação ou relatório emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará em decorrência de questionamentos ou assuntos específicos da regulamentação de segurança contra incêndio e emergências;

XXXVIII - pavimento: plano de piso do andar de uma edificação ou área de risco;

XXXIX - perícia de incêndio e explosões: apuração das causas, desenvolvimento e consequências dos incêndios atendidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, mediante exame técnico das edificações, materiais e equipamentos, no local ou em laboratório especializado, visando ao aprimoramento técnico da segurança contra incêndio e emergências, bem como da atividade operacional;

XL - Processo de Segurança Contra Incêndio e Emergências (PSCIE): conjunto de procedimentos e atos que tem por finalidade o licenciamento de edificações ou áreas de risco;

XLI - processo ocioso: aquele que após advertido em vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará ultrapassar o prazo estabelecido sem a solicitação do cidadão para vistoria de conferência;

XLII - reforma: alterações nas edificações e áreas de risco sem aumento de área construída e sem alteração da ocupação;

XLIII - responsável pelo uso: pessoa física ou jurídica responsável pelo uso ou ocupação da edificação ou área de risco;

XLIV - responsável técnico: profissional legalmente habilitado a elaborar projetos, obras ou executar atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergências;

XLV - risco específico: situação que proporciona uma probabilidade maior de perigo à edificação, tais como: caldeira, casa de máquinas, incinerador, central de gás combustível, transformador, fonte de ignição e outros, e que deve ser tratado com as medidas de segurança equivalentes a este risco, independentemente do risco predominante determinado pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE);

XLVI - risco iminente à vida e à saúde: qualquer condição ou prática, no momento do uso da ocupação, que proporciona uma probabilidade maior de perigo às pessoas, com expectativa de causar morte ou sérios danos físicos imediatos ou após a ocorrência do sinistro;

XLVII - Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências (SSCIE): constituído pelo órgão máximo do Serviço Técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e pelo conjunto de Organizações Bombeiro Militar, que tem por finalidade desenvolver as atividades relacionadas à prevenção e proteção contra incêndios e emergências nas edificações e áreas de risco, bem como pelas assessorias militares de órgãos governamentais que direta ou indiretamente desenvolvem as atividades relacionadas à segurança contra incêndio e emergências nas edificações e áreas de risco, observando-se o cumprimento das exigências estabelecidas neste Decreto;

XLVIII - Sistema Global de Segurança Contra Incêndio e Emergências: conjunto de elementos a serem adotados no processo produtivo e no uso das edificações e áreas de risco, necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção, bem como propiciar a proteção à vida, meio ambiente e patrimônio;

XLIX - subsolo: pavimento situado abaixo do perfil do terreno;

L - vistoria técnica: ato administrativo, decorrente do exercício do poder de polícia, pelo qual o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará verifica a implementação e manutenção das medidas de prevenção e combate a incêndios e desastres em uma edificação, estabelecimento, área de risco ou evento temporário, mediante solicitação do interessado ou **ex officio**;

LI - vistoriador: militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, Oficial ou Praça, imbuído da função fiscalizadora.

Parágrafo único. Não será considerado subsolo, para efeito do inciso XLIX do **caput** deste artigo, o pavimento que possuir ventilação natural para o exterior, com área total superior a 0,006m² (sessenta centímetros quadrados) para cada metro cúbico de ar do compartimento e tiver sua laje de cobertura acima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do perfil do terreno.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Art. 4º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o estudo, a análise, o planejamento e a elaboração ou proposição das normas que disciplinam a segurança contra incêndio e emergências, a fiscalização do seu cumprimento, aplicação de sanções administrativas, medidas acatelasórias, bem como a promoção de programas de educação pública nesse campo, na forma da lei.

Art. 5º Compete ao Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências (SSCIE):

I - realizar perícias em casos de incêndios e explosões, respeitadas as atribuições e competências de outros órgãos;

II - planejar, coordenar e executar as atividades de análise de projetos (na forma física ou eletrônica), vistoriar e fiscalizar as edificações e áreas de risco concernentes ao SSCIE;

III - fiscalizar as edificações e áreas de risco por meio de seus vistoriadores, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida;

IV - expedir o licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

V - anular, cassar ou revogar o licenciamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará;

VI - embargar ou interditar, total ou parcialmente, edificações ou áreas de risco;

VII - notificar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e áreas de risco para correção de irregularidades ou adoção de providências correlatas;

VIII - orientar, notificar, atuar e sancionar o proprietário ou responsável pelo uso da edificação e área de risco em caso de falta de regularização;

IX - comunicar o setor de fiscalização das prefeituras municipais a respeito das obras, serviços, habitações e locais de uso público ou privado que não atendam aos termos deste Regulamento; e

X - expedir ordem de serviço de vistoria diária ou semanal informando o estabelecimento e vistoriador que executará a vistoria.

Parágrafo único. As assessorias militares competem as atribuições dos incisos III e IV, desempenhadas exclusivamente para a regularização das repartições dos órgãos governamentais de que fazem parte.

Art. 6º Além das competências do art. 5º, cabe à unidade máxima do SSCIE no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará:

I - emitir circulares e pareceres técnicos;

II - cadastrar as escolas e empresas de formação de brigada de incêndio e brigada profissional, respeitada a legislação federal;

III - cadastrar empresas e profissionais responsáveis pela promoção de shows e eventos;

IV - fomentar acordo de cooperação técnica entre o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e as prefeituras municipais a fim de parametrizar os sistemas de informatização entre as instituições no momento da renovação do licenciamento; e